



**REGULAMENTO DO
TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Janeiro de 2015

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 1º – A elaboração do TCC é condição *indispensável* para a obtenção do grau de licenciado, graduado ou tecnólogo nos cursos da **Faculdade Porto Sul – FAPS**, se previsto no Projeto Pedagógico.

Artigo 2º – O TCC será desenvolvido durante o curso, preferencialmente no antepenúltimo e último semestre, no total de as horas estipuladas pela matriz curricular de cada curso.

Artigo 3º – O TCC tem como objetivos para o aluno:

- (a) demonstrar o grau de habilitação adquirido no curso;
- (b) aprofundar tema através da realização de pesquisas;
- (c) estimular a produção científica e a consulta de bibliografia especializada;
- (d) aprimorar a capacidade de interpretação e crítica do objeto de estudo;
- (e) participar de grupos de estudo sobre temas na área do curso;
- (f) discutir e utilizar conceitos pertinentes ao quadro teórico, acompanhados de pesquisa.

Artigo 4º – O TCC deverá ser **desenvolvido individualmente pelo aluno**, não podendo versar sobre o mesmo tema de nenhum dos componentes da mesma turma, série ou mesmo de outros cursos no período em que é realizado.

Artigo 5º – O TCC deverá ser apresentado em forma de uma Monografia, constando de um trabalho experimental ou teórico, ou revisão bibliográfica, ou no formato de artigo de revista científica, ou desenvolvimento de técnicas e produtos.

Parágrafo Único – Caso seja entregue no formato de artigo de revista científica, o aluno deverá ser o autor do trabalho, apresentando-o segundo as normas previstas neste regulamento.

Artigo 6º – O TCC deverá versar sobre assunto relacionado com as áreas de conhecimento, pertinente ao curso ao qual o aluno esteja matriculado.

Artigo 7º – Para o desenvolvimento do TCC será obrigatória a orientação de um professor ou pesquisador e a vinculação do tema do trabalho com o projeto de iniciação científica.

Parágrafo Único – No caso de não existir a possibilidade de vinculação com projeto de iniciação científica, o aluno deverá solicitar ao professor responsável pela disciplina a definição de tema para realização do trabalho, com a aprovação do coordenador do curso.

Artigo 8º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser dividido em duas partes, ambas na penúltima e última série do curso. Os prazos para entrega são os que se seguem:

1. Até o primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de março ou setembro correspondente à primeira disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, o aluno deverá apresentar ao professor responsável pela disciplina o resumo do trabalho contendo: título provisório, objetivos e metodologia, acompanhado da declaração de aceite do orientador e do co-orientador, quando for o caso, com anuência do coordenador do curso;
2. Até o primeiro dia útil do mês de junho ou de dezembro correspondente à primeira disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, o aluno deverá apresentar ao professor responsável a primeira parte do TCC;
3. Até o primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de março ou setembro correspondente à segunda disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, o aluno deverá apresentar ao professor responsável pela disciplina a terceira parte do TCC;
4. Até o primeiro dia útil do mês de junho ou de dezembro correspondente à segunda disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, o aluno deverá apresentar ao professor responsável a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º – Só poderão encaminhar os projetos de TCC, os alunos matriculados na disciplina.

§ 2º – A monografia final de TCC e a versões parciais deverão ser entregues segundo as normas definidas para a sua formatação.

§ 3º – O TCC poderá ser realizado fora da **FAPS**, desde que autorizado pelo Coordenador do Curso, que indicará um supervisor vinculado ao curso ao qual pertence o aluno, que será responsável pelo acompanhamento do trabalho. No caso de haver um co-orientador vinculado à FAPS, será dispensada a figura do Supervisor.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Artigo 9º - O orientador deverá ser docente do curso a que o aluno está matriculado.

§ 1º - A critério do Coordenador do Curso ao qual esteja vinculado o aluno, o orientador poderá ser de outro curso da **FAPS** ou mesmo de outras instituições de ensino ou pesquisa, somente para os casos que não exista possibilidade de vinculação com projeto de iniciação científica.

§ 2º - Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientado, um co-orientador.

§ 3º - Toda alteração, quer seja de orientador e/ou Projeto e/ou Título, deverá ser solicitada com um prazo de, no mínimo, três meses de antecedência em relação à entrega do trabalho (as três primeiras vias). Qualquer alteração deverá ser aprovada pelo Coordenador do Curso ao qual o aluno esteja matriculado.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO

Artigo 10 – O aluno deverá entregar a versão final à secretaria da **FAPS** até o 1º dia útil da 2ª quinzena do mês de novembro do último semestre, primeiramente em 1 (uma) via impressa, para que o orientador avalie sua adequação, aprovando-o ou não.

§ 1º – Caso não seja aprovado, o orientador e o aluno discutirão as correções e o aluno, sob a supervisão do orientador, fará as modificações na monografia. Após não aprovação, o aluno terá 15 (quinze) dias para proceder as alterações e entregar na secretaria da **FAPS**. No caso de nova reprovação, o aluno estará reprovado na disciplina e deverá requerer a realização de dependência para a mesma.

§ 2º – Caso seja aprovado, a versão final do TCC em papel devidamente encadernada, mais uma cópia digital do TCC corrigido, junto com a autorização para que possa ser disponibilizado pela biblioteca, deverá ser entregue à Secretaria da **FAPS**, com a cópia encadernada devendo estar assinada pelo orientador, pelo coordenador do curso e pelo professor responsável pela disciplina.

Artigo 11 – As normas para formatação do TCC deverão ser apresentadas pelo professor responsável pela disciplina, de acordo com o modelo determinado pela Direção Geral da **FAPS**.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Artigo 12 – As notas serão atribuídas como “suficiente” ou “insuficiente”.

CAPÍTULO V

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade.

Artigo 14 – Este regulamento entre em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da **Faculdade Porto Sul**.